

PROJETO DE LEI.....2016

Dispõem sobre a obrigatoriedade de fixação de Placas Informativas, nas entradas e no interior dos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde, em local visível, o nome dos médicos, carga horária contratada, especialidade, dias, horários (de entrada e saída) de seus trabalhos e número de fichas disponíveis por dia.

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos da Rede Municipal da Saúde do município a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação de Placas Informativas com os conteúdos que seguem:

- I- nome do médico e registro profissional no órgão competente;
- II- especialidade do médico;
- III- Carga horária contratada, dias e horários (de entrada e saída) dos trabalhos dos médicos.
- IV - número de fichas disponíveis por dia.

Art. 2º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso poderão denunciar o descumprimento da lei para:

- I - Prefeitura Municipal de Guaiába;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- II - Ministério Público
- IV - COMUSA (Conselho Municipal de Saúde).

Parágrafo único: Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Guaiába, Secretaria Municipal da Saúde, Ministério Público e do COMUSA (Conselho Municipal de Saúde).

Art. 3º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência, por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de sindicância.

Art. 4º O Decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

- I- os meios de informação utilizados para a divulgação do nome completo, carga horária contratada, especialidade, dia e horários de trabalho dos médicos; número de fichas disponíveis por dia.
- II- tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade em conformidade com o art.3º.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias (noventa) dias contados da data de sua publicação.



PLL 015/2016 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8613BCC9194B9F66153295D52508FFCF